

# O USO LEGÍTIMO DA FORÇA EMPREGADO POR POLICIAIS MILITARES NO ESTADO DE GOIÁS

THE LEGITIMATE USE OF FORCE EMPLOYED BY MILITARY POLICE IN THE STATE OF GOIÁS

SOUSA, Jackson Rodrigues de<sup>1</sup>  
SANTOS, Jurema Helena dos<sup>2</sup>

## RESUMO

As inúmeras circunstâncias enfrentadas durante o serviço policial que exigem a utilização da força para conter a violência a ele ou a terceiros, e os motivos que os levam a determinadas ações, tornam este serviço singular e valioso, pois em uma fração de segundos o agente tem que decidir qual meio utilizar para conter a agressão, sem que exceda em seus atos para que não incorra em crime. A Polícia Militar do Estado de Goiás tem em sua norma interna um procedimento operacional padrão que orienta seus agentes na forma de agir em situação que exija o uso da força, O objetivo geral deste trabalho consistiu na análise do uso da força policial militar no exercício de suas funções. Já os seus objetivos específicos consistiram em citar como parâmetro os métodos utilizados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, analisando a questão no que se refere ao uso seletivo da força policial em aspectos variados. A metodologia utilizada baseou-se em pesquisa bibliográfica. Os resultados alcançados afirmam que a força policial pode e deve ser utilizada da forma que preconiza a lei dentro daquilo que exija cada situação, e que sua utilização não exceda os limites legais e proporcionais a conduta do agente, para que este não incorra em crime.

**Palavras-chaves:** Força, Ação policial, Polícia Militar, Uso Seletivo da Força Policial.

## ABSTRACT

The numerous circumstances faced during the police service that require the use of force to contain violence against him or others, and the reasons that lead to certain actions, make this service unique and valuable, because in a fraction of seconds the agent has that decide which means to use to contain the aggression, without exceeding in its acts so that it does not incur in crime. The Military Police of the State of Goiás has in its internal norm a standard operating procedure that guides its agents in the form of acting in situation that demands the use of the force, The general objective of this work consisted in the analysis of the use of the military police force in the exercise of functions. Its specific objectives were to cite as a parameter the methods used by the Military Police of the State of Goiás, analyzing the question regarding the selective use of the police force in various aspects. The methodology used was based on bibliographic research. The results obtained affirm that the police force can and should be used in the way that the law recommends in what each situation requires, and that its use does not exceed the legal limits and proportional to the conduct of the agent, so that the agent does not incur a crime.

**Keywords:** Force, Police action, Military Police, Selective Use of Police Force.

<sup>1</sup> Jackson Rodrigues de Sousa Aluno do Curso de Formação de Praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, Jackson.r.sousa@gmail.com; Rio Verde-GO, Junho de 2018

<sup>2</sup> Professora orientadora: Especialista Jurema Helena dos Santos, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, email: jurahelen081@hotmail.com, Luziânia – GO

## 1 INTRODUÇÃO

Várias evoluções ocorreram quanto à aplicação da violência como sanção, os primeiros relatos descrevem a prevalência da Vingança Divina, onde a conduta era regulada pelo temor religioso ou mágico, com caráter nitidamente expiatório, ou seja, punia-se o infrator para acalmar a divindade. Posteriormente, passou a vigorar a Vingança Privada, onde a infração não era aplicada somente a vítima, sobretudo ao grupo no qual ela pertencia, assim imperava a lei do mais forte, onde o próprio ofendido ou pessoa de seu grupo exercia direito de voltar-se contra o agressor fazendo justiça com as próprias mãos.

No entanto, a sociedade notou que tal justiça não era assim tão justa, razão pela qual se estabeleceu a Vingança Pública, onde o Estado é detentor do monopólio da violência legítima, ou seja, evocou para si o poder-dever de manter a ordem e a segurança social, que por meio de seus agentes usam da violência legítima, caso seja necessário, para cessar a conduta delituosa de um agressor.

Neste enfoque, cabe destacar que o uso da violência pelos profissionais da Segurança Pública encontra amparo legal na Legislação Brasileira. O art. 23 do Código Penal descreve as hipóteses em que poderá ser usada a força para conter a ação de um agressor e que nessas situações o agente ativo não incorra em crime, sendo eles as excludentes de ilicitude, quais sejam, a Legítima Defesa, o Estado de Necessidade, o Estricto Cumprimento do Dever Legal e o Exercício Regular de um Direito.

Atualmente, tem se debatido constantemente a extensão do uso da força pelos agentes de segurança pública e seu amparo legal. Ocorre que em eventuais ações, os métodos praticados ficam a quem do esperado, se tratando de pessoal que supostamente teriam conhecimento técnico e prático para agir dentro da legalidade, ultrapassam os limites legais, agindo com excesso e, por vez, agravam a situação com sua conduta incongruente.

Desta feita, o que não devemos deixar de salientar é que em situações de conflito o limite entre o necessário e o excesso é muito delicado, por vezes até obscuro a distinção entre o que é ou não legal. Uma ação que se torne necessária para restabelecer a ordem pública exige do policial firmeza, o que não pode ser confundido com violência abusiva. Deve ser observado que o agente, para usar a força no exercício das suas atividades, não precisa ser atacado para poder revidar a ação, o perigo pode ser atual ou eminente de acordo com o que versa a excludente de ilicitude da legítima defesa. O que tem que ser exigido é que somente profissionais com preparação prática e que tenham técnica para desempenhar a função de

segurança faça uso da força em detrimento do bem da coletividade e para restabelecer a ordem pública.

Diariamente no desempenho da função policial, o agente de segurança é colocado em situações de alta complexidade, onde em uma fração de segundos deverá fazer a escolha mais adequada da forma como agir observando os princípios legais do uso da força e não excedendo e sua conduta, porém o que acontece é que ocasionalmente e por circunstância alheia a vontade do agente, uma ocorrência que seria inicialmente de menor grau de ofensividade, evolui e passa a exigir uma atitude com gradiente de força maior na resposta do agente a agressão oferecida pelo causador de evento crítico.

O objetivo aqui é demonstrar a aplicação e o uso seletivo da força executado por Policiais Militares do Estado de Goiás, sendo que para a elaboração deste foi utilizado obra bibliográfica, pesquisas em *sites* correlacionados ao tema com artigos publicados, a legislação nacional e internacional, bem como a doutrina interna da corporação.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR**

Nos termos do § 5º, do art. 144 da Constituição Federal de 1988, a função precípua da Polícia Militar é desenvolver a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, ou seja, prevenir e combater o crime. Nota-se que a polícia desempenha essa função de várias formas, desde o patrulhamento, que seria o aspecto preventivo de agir, ao cumprimento de uma prisão em flagrante que seria a forma ostensiva.

Neste mesmo sentido, Bittner (2003) descreveu a responsabilidade da polícia como a prevenção do crime e, conseqüentemente, a preservação da ordem pública, assumindo o combate ao crime. Assim, há um convencimento comum de que a atuação da polícia na luta contra o crime constitui principal preocupação desta.

Sem dúvida, o principal objetivo da polícia não deveria ser outro, qual seja a luta contra o crime, até mesmo porque é a essência da função Policial, conforme a Carta Magna – Constituição Federal Brasileira de 1988, que designou a força policial Militar para auxiliar o Exército Brasileiro, vez que a Proteção Nacional é compelida a este, enquanto a proteção Estadual àquele.

A atuação de um policial militar para a sociedade é de extrema importância, visto que, estes agentes de segurança pública combatem diariamente as mazelas da sociedade, colocando em risco suas vidas em prol de um bem maior que a paz social.

Vale ressaltar que toda e qualquer ação da polícia militar é normatizada internamente por suas portarias e diretrizes internas, e externamente pelo Ministério Público, para que não haja excesso, tampouco abuso de autoridade.

As polícias, em sua maioria, são regulados por procedimentos padrões internos neste enfoque, destaca-se em especial a Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, que possui um regulamento interno que normatiza todas suas ações em serviço, tal regulamento recebeu a nomenclatura de “Procedimento Operacional Padrão (POP)”, que já se encontra em sua quarta versão atualizada, onde contém todos os atos e ações a serem tomadas nas diversas situações encontradas no dia a dia do serviço policial militar.

## **2.2 O CRIME**

O Crime é definido como uma ação ou omissão que se proíbe e se procura evitar, ameaçando-a com pena, porque constitui ofensa (dano ou perigo) a um bem jurídico tutelado individual ou coletivo.

Para que o crime aconteça, faz-se exigir três situações, sendo elas um infrator, uma vítima em potencial e um ambiente favorável, caso estes três fatores estejam no mesmo local e horário, provavelmente ali o crime vai acontecer. E “somente a polícia não consegue eliminar esses três pontos”, essa teoria é chamada de triângulo do crime.

Racionalmente, para que a criminalidade não surja na vida de um indivíduo é necessário que tais fatores negativos sejam combatidos. Desta forma, uma vez que tais fatores não sendo combatidos faz-se necessário o uso da força policial para que se faça cessar a ação delituosa.

## **2.3 COMPREENDENDO O USO DA FORÇA**

O uso da força pode ser compreendido desde a simples figura do Policial ostensivo em uma situação que exija sua presença, até a utilização da arma letal. O Estado por meio de seus agentes detém o monopólio da violência legítima, ou seja, apenas ele pode utilizar a violência de forma amparada, operando de forma equivalente a agressão empregada pelo agressor para manter a ordem e restabelecer a paz social.

Para condicionar a utilização de direitos individuais e atividades em benefício da Sociedade e do Estado, os agentes responsáveis pela aplicação da lei independem de ordem judicial desde que observados a conveniência e oportunidade de agir e não excedendo em seus atos para que não incorram em crime de abuso de autoridade. Os agentes de segurança pública operam com autoridade e conhecimento técnico e prático, estando amparado legalmente para o uso da força e das armas naquilo que for necessário, fazendo-se cumprir o Poder de Polícia.

As forças de Segurança Pública Brasileiras usam uma nomenclatura específica para definirem e regularizarem o uso legal da força por meio de seus agentes, imputando ao Estado através da força policial como o uso progressivo da força. Por sua vez, no Estado de Goiás, a Polícia Militar (POP 2003) possui uma norma interna que versa sobre como seus agentes devem agir nas diversas ocorrências cotidianas, e norteiam suas ações desde a verbalização ao uso de arma letal, e o chamam de uso seletivo da força, onde o agente policial, em ação, fará a escolha do meio mais apropriado para cessar a injusta agressão a ele próprio ou terceiros, agindo em legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal.

Max Weber (1919) descreve a política como vocação, em que o Estado, no que se refere ao uso da força, mantém uma relação vertical em relação à sociedade, onde só o Estado é detentor do uso da violência legítima em detrimento do bem da coletividade. Assim, na concepção de Weber, o Estado é um mecanismo político e administrativo que detém o monopólio da violência legítima dentro de um território determinado. No entanto, isso não significa que somente o Estado fará uso da força, pois cidadãos e órgão civis poderão, eventualmente, fazer uso da violência física em situações diversas.

A autorização social do uso da força ocorre porque os dominados concordam em obedecer a seus dominantes. Contudo, esta aceitação tem três justificativas aceitáveis, podendo ocorrer devido à tradição dos costumes consagrados por meio de valor passado, outra possibilidade é que ocorra devido ao carisma de um líder e por fim, no estado contemporâneo a denominação através da legalidade, ou seja, é baseada na confiança de que os atos praticados sejam legais e necessários.

O emprego da força é uma das funções do agente de segurança pública, desde que seja necessário agir com tal. Entretanto, esse tipo de ação deve ser realizado de forma comedida e legal. O agente de segurança necessita amparar todas as suas ações dentro de quatro princípios básicos, quais sejam: necessidade, proporcionalidade, ética e legalidade, sem os quais, suas ações ficam comprometidas e o agente responderá por seus atos ilegítimos.

Segundo Vianna (2000), não se pode confundir “uso legítimo da força” com violência, uma vez que a função da polícia é garantir a paz e integridade social. Seus membros são extraídos do interior da sociedade e instruídos para desempenho a função

policial. Supostamente, esses profissionais passam por treinamento exclusivo e tendem a estar apta a execução da atividade policial. Logo, não é aceitável a ideia de profissionais de segurança praticando ilegalidades em seus atos e comprometendo a integridade das pessoas, haja vista que tais situações desestabilizam a sociedade e colocam em cheque toda uma estrutura já tinha constituída.

Tanto a legislação nacional, quanto as internacionais versam sobre a legalidade dos atos do policias, sendo notória em ambas a importância dada aos Direitos Humanos. O Código Penal Brasileiro, em seu art. 23, prevê que o uso legítimo da força, só estará legitimado se enquadrar nos seguintes termos: legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

Assim vejamos:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

**Excesso punível**

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

Ademais, a legislação internacional abrange um rol mais amplo de possibilidades que legitimam os atos de seus agentes, bem como normas e diretrizes que regulam a aplicação da força, procurando uniformizar as ações destes, sem que haja excesso em suas atuações.

O policial que exceder em seus atos abusando da força fora dos limites que lhe são permitidos por lei, não observando os princípios que amparam suas ações será responsabilizado judicialmente por tais irregularidades, cabendo-lhe sanções penais e administrativas. Todavia, o impacto maior será diretamente na instituição a qual o agente pertence, haja vista que a sociedade perderá a confiança e passará a temer a presença dos agentes de segurança, bem como questionarão a eficiência do serviço policial.

Cabe salientar que a força pode ser explicada como toda manifestação necessária, que reduz a capacidade de agir de um indivíduo ou grupo de indivíduos, cessando toda e qualquer resistência. (SENASP, 2006).

## **2.4 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) - PMGO**

A Polícia Militar do Estado de Goiás por meio de uma norma institucional, qual seja o Procedimento Operacional Padrão (POP 109.1 ao 109.15), regulamentou todas as ações que devem ser tomadas por seus agentes, que vão desde a verbalização ao uso de arma letal.

Diferente do que os leigos pensam grande parte das ocorrências policiais são resolvidas sem que seja necessária a utilização de arma letal, em diversas situações na rotina diária do serviço policial, tanto as prisões como a cessação de uma injusta agressão a ele cometida, são sanadas com técnicas e táticas de meio menos que letais, podendo ser uma simples imobilização, o uso do agente químico, ou ainda disparo de DEC (dispositivo eletrônico de controle).

O profissional de segurança pública deve agir conforme o que preconiza a norma, porém a gradiente de força a ser usada se dá conforme o grau de violência oferecido pelo agressor, ou seja, caso a resistência do agressor seja em nível, resistência passiva, a ação do agente poderá ser uma verbalização, caso haja uma evolução no tipo de resistência do agressor, naturalmente o gradiente de força do agente evoluirá.

O procedimento operacional padrão da polícia militar do estado de Goiás, em específico o POP 109 aos 109.15 descreve várias situações cotidianas do serviço policial, e define como o policial deve agir em cada uma das situações. Vejamos:

**Tabela 1 – Procedimento Operacional Padrão**

SITUAÇÃO	POP
Pessoa em atitude suspeita com as mãos livres e/ou objetos com baixa letalidade.	109.01
Pessoa em fundada suspeita com instrumentos contundentes que represente risco em potencial para o PM.	109.02
Pessoa infratora da lei empunhando instrumento cortante/perfurante.	109.03
Pessoa infratora da lei e/ou em atitude suspeita empunhando arma de fogo.	109.04
Pessoa em atitude suspeita, com má visualização das mãos.	109.05
Pessoa infratora da lei com arma de fogo na mão e pelas costas POP.	109.06
Pessoa infratora da lei disparando arma de fogo pelas costas.	109.07
Pessoa infratora da lei pela frente ou de lado com arma de fogo no intuito ou em agressão atual.	109.08
Envolvendo crianças e idosos em situações diversas.	109.09
Envolvendo pessoa infratora da lei disparando arma de fogo em local com presença de público.	109.10
Envolvendo Policial Civil – PC, Policial Federal – PF, Policial Militar –PM, das Forças Armadas – FA e outros profissionais ligados a segurança pública ou privada.	109.11
Pessoa infratora da lei, em situação de agressão, com colete de proteção balística e arma de fogo.	109.12
Sequestrador (captor) armado ameaçando o sequestrado (refém).	109.13
Veículo em situação de fuga.	109.14

Infratores da lei homiziados em edificações externas, corredores, janelas, na 109.15 virada de esquinas e verificação de muros.

Fonte: Manual POP

Para melhor entendimento, o quadro abaixo descreve que para cada ação empregada pelo agressor, existe uma resposta a ser tomada pelo policial, desde a mais tênue a mais atribulada.

**Tabela 2 – Níveis de utilização da força**

<b>Percepção do Policial Quanto ao Agressor</b>	<b>Grau</b>	<b>Ações de Resposta do Policial</b>
Intimidação	1	Presença visual
Submissão	2	Controle verbal
Resistência passiva	3	Controle de contato
Resistência ativa	4	Controle físico
Agressão física menos que letal	5	Tática defensiva menos que letal
Agressão física letal	6	Uso da força letal

Fonte: Universidade de Illinois, Federal Bureau of Investigation – FBI, United Status of America – USA.

A presença visual é a simples presença policial, diante de um comportamento de normalidade por parte do agressor, onde não há necessidade da força policial, visando inibir comportamento incomum ou inadequado.

A verbalização é a comunicação, a mensagem transmitida pelo policial, utilizada diante de um comportamento cooperativo por parte do agressor, que não oferece resistência e obedece às determinações do policial, deste modo através do diálogo o policial interpela o cidadão em conduta inconveniente, buscando a mudança de atitude a fim de evitar o afloramento de infração. A mudança de comportamento encerra a ação do policial.

Os controles de contato são as técnicas de conduções e imobilizações, inclusive por meio de algemas, utilizadas diante da resistência passiva do agressor, que age em um nível preliminar de desobediência, em caso da verbalização não surtir o efeito desejado frente a uma conduta inconveniente, como medida de cautela e como demonstração de força para dissuadir e desencorajar a ação, o policial verbaliza realizando contato físico (toque no ombro).

O controle físico é o emprego da força suficiente para superar a resistência ativa do indivíduo, o qual desafia fisicamente o policial. No caso de resistência física caracterizada geralmente pela recusa no cumprimento de ordem legal, com agressão não física (ofensas e

xingamentos), o policial poderá usar dos meus disponíveis, como suas técnicas de imobilização até mesmo fazendo uso de agentes químicos e da própria algema.

A força não letal é o uso de todos os métodos não-letais, por meio de gases fortes, forçamento de articulações e uso de equipamentos de impactos, como os bastões retráteis, diante de uma agressão não-letal pelo agressor, que oferece uma resistência hostil, neste caso é admissível que o policial empregue força física, sempre sem violência arbitrária ou abuso de poder porém necessária para conter a ação do agressor.

A força letal é o mais extremo uso da força pela polícia e só deve ser utilizado em último caso, quando todos os outros recursos já tiverem sido esgotados. Nessa situação, o suspeito ameaça a vida do policial ou de terceiros, e só se justifica o uso de arma letal no caso em que esteja evidente a situação de legítima defesa e preferencialmente no estrito cumprimento do dever legal em inevitável risco de vida do policial ou de terceiros frente a uma ação deliberada do infrator, podendo preferencialmente ser efetuado dois disparos contínuos cessando assim a ação do agente agressor.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Posto isso, entende-se que a utilização da força passa por um sistema de uso seletivo onde a ação do agente de segurança corresponde à agressão a ele ofertada, e nesse sentido protegendo as garantias legais do cidadão baseando-se nos princípios constitucionais.

Todo este sistema de seleção do uso da força deverá ser exaustivamente treinado, com objetivo de capacitar os agentes para tomar a melhor decisão, seja ele em seus níveis mais tênues (presença física e verbalização) ao mais consistente (uso de armas não letais e arma letal) nas diversas situações, e principalmente aquelas com reduzido tempo para avaliar e decidir suas ações, sendo elas as mais adequadas ao contexto e com o máximo possível de êxito.

O uso da força em um nível inferior ao necessário expõe o policial ou terceiros envolvidos a perigo, e em um nível acima do necessário, torna a ação ilegal, fazendo com que o agente responda por abuso de poder. Por essa razão, uma avaliação correta do nível de força é muito importante, pois esta ampara a ação dentro da legalidade e atinge diretamente o objetivo procurado, uma vez que existem inúmeras variáveis que influenciam no nível de força aplicada, tais como o sexo e a idade dos suspeitos, o conhecimento e habilidade do agente de segurança, técnicas de defesa pessoal e o número de policiais envolvidos na ocorrência, todos esses fatores influenciam na tomada de decisão.

Vale ressaltar que, o uso seletivo da força policial, praticado por policiais militares do Estado Goiás, encontra-se normatizado no procedimento operacional padrão (POP), norma esta que regulariza as ações destes policiais, norteadas desde a verbalização ao uso de força letal. Insta salientar que por se tratar de uma norma seletiva, não há impedimentos para que a força letal seja utilizada, sem haver chance de usar a verbalização. Não existe uma exigência para que o uso da força seja escalonado, o que é definido no procedimento é que o agente vai responder a injusta agressão dentro daquilo que for necessário e legal agir, amparando suas ações dentro dos princípios, do “uso seletivo da força”.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar das ações policiais serem embasadas na coercibilidade e executoriedade, nota-se que, para tal intento, devem-se sujeitar a determinados limites. Inicialmente, os meios de coação exigem que a finalidade pretendida seja pública. Qualquer ato com fim diverso, sobrepondo-se o interesse particular do coletivo é nulo. Assim, faz-se necessário uma harmonia entre a ação policial e o interesse público.

As ações de polícia, como atos administrativos que são, ainda que discricionários, deverão observar o que versa a lei quanto aos elementos dos atos, quais sejam: a finalidade, forma, competência, objetivo e motivo, devendo, entre outras obrigações, ser praticados por aquele que tenha autoridades para tal, observando o interesse público e visando adotar o procedimento adequado. Ademais, os atos de polícia deverão estar embasados nos princípios da legalidade e proporcionalidade dando amparo ao policial que necessite fazer uso da força para conter uma ação criminosa.

O presente estudo analisou o uso seletivo da força por policiais militares do Estado de Goiás, proporcionando aos cidadãos uma maior sensação de segurança, com a efetiva presença do Estado.

As ações aplicadas por agentes de segurança não podem ferir os direitos humanos dos cidadãos, Porém a fundada suspeita se constitui de um elemento de caráter subjetivo, cabendo ao aplicador da Lei, em especial o policial militar, por meio de sua função primordial que é o patrulhamento e sua experiência profissional avaliar a situação, e optar pelo melhor momento para proceder com a abordagem.

O uso da força, sendo bem utilizada pelos aplicadores da lei, agindo de acordo com os princípios legais e morais, e observando o bom senso e a necessidade do ato, faz com que o cidadão passe a encarar as ações policiais de forma mais aceitável e não questionando tais atos.

Entretanto, se utilizada de forma que excede a necessidade, sem se pautar na lei, moralidade e bem estar sociedade, constitui um problema.

O uso da força policial faz-se necessário em diversas situações, da mais tênue a mais gravosa, exige do policial um preparo técnico, físico e mental para executar da melhor forma a ação que o evento crítico exigir. Diante disto, faz-se necessário que o militar tenha treinamentos rotineiros, reciclagens e nivelamentos, fazendo com que o policial militar esteja sempre em condições e com plena capacidade de executar da melhor forma a sua função naquilo que for exigido.

Uma situação que exija a utilização da força letal por meio de arma de fogo deverá está embasadas nas excludentes de ilicitude, quais sejam elas de estrito cumprimento do dever legal ou legítima defesa própria ou de terceiros, legalizando a conduta do agente e amparando seus atos.

O Policial Militar do Estado de Goiás além de nortear suas ações nos princípios legais supracitados, deverá agir conforme o procedimento operacional padrão, encontrado no Pop 109 aos 109.15 e embasando suas ações conforme o que prevê nessa norma.

Diante disto, é notória a necessidade das polícias em normatizar seus atos, evitando ao máximo as ações desproporcionais e ilegais de seus agentes.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BITTNER, Egon. **Polícia e Sociedade VIII - Aspectos do Trabalho Policial**. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

CARDOSO, Luis Fernando Dias Silva . **Uso legal da força** – Disponível em <<http://abordagempolicial.com/2008/01/650/>>. Acesso em 20/02/2018 às 19:00min

O Uso Progressivo da Força X Uso Seletivo da Força - Disponível em <<http://www.folhadodelegado.jex.com.br/artigos+de+outros+autores/o+uso+progressivo+da+forca+x+uso+seletivo+da+forca>>. Acesso em 03/02/2018 às 18h20min.

POP – Procedimento Operacional Padrão, norma interna da Polícia Militar, POP 109 aos 109.15. – 3ª Edição revisada e ampliada, Goiânia 2017.

Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei – Disponível em <[http://direitoshumanos.gddc.pt/3\\_6/IIIPAG3\\_6\\_23.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/3_6/IIIPAG3_6_23.htm)> Acesso em 04/02/2018 às 19h10 min.

SANDES, Wilquerson Felizardo. **O Uso da Força na Formação de Jovens Tenentes** - Disponível em <[http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Estados\\_Brasileiros%20Mato\\_Grosso/Tabalhos\\_Completos/o\\_uso\\_legal\\_da\\_forca\\_na\\_formacao\\_de\\_jovens\\_tenentes.pdf](http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Estados_Brasileiros%20Mato_Grosso/Trabalhos_Completos/o_uso_legal_da_forca_na_formacao_de_jovens_tenentes.pdf)>. Acesso em 08/02/2018 às 20h00min.

**Weber, Max. – Política como Vocação**, Outubro de 1919.